



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 10 de dezembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6157 – [Lei nº 3.357/2013](#)



### GABINETE

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 55/2025

(Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, de autoria da Mesa Diretora)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2014 PARA AUTORIZAR A NOMEAÇÃO TEMPORÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO A OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO EM CASOS DE AFASTAMENTO POR LICENÇA-MATERNIDADE OU INCAPACIDADE TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 35/2014 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

**“Art. 45-A.** É autorizada a nomeação, em caráter temporário, de pessoa sem vínculo com a Administração para substituir servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, em caso de afastamento decorrente de:

**I** – licença-maternidade;

**II** – incapacidade temporária, reconhecida pelo regime geral de previdência social.

**§ 1º.** A nomeação dar-se-á mediante ato específico e motivado da autoridade competente, no qual deverão constar a fundamentação legal, a motivação administrativa, bem como os prazos inicial e final da substituição, os quais corresponderão ao período de afastamento do titular do cargo.

**§ 2º.** A nomeação temporária em substituição observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedada a perpetuação ou transformação da substituição em provimento definitivo.

**§ 3º.** Encerrado o período de afastamento, o substituto será automaticamente exonerado, com o retorno do titular ao exercício do cargo.”

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 24 de novembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito do Município

#### LEI N.º 4088/2025

(Projeto de Lei nº 76/2025, de autoria do vereador Ricardo Miranda Fidelis)

DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA A BRINQUEDOS, EQUIPAMENTOS DE LAZER E DE ESPORTE NO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido, no âmbito do Município de Caratinga, que os brinquedos assim como os equipamentos de lazer e de esporte instalados em parques, praças, jardins, escolas públicas, áreas de convivência e

demais espaços públicos deverão observar critérios de acessibilidade, de modo a garantir a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º.** A implantação, reforma ou adaptação desses espaços observará, sempre que possível, as normas técnicas de acessibilidade previstas na legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

**Art. 3º.** Os espaços destinados ao lazer e à prática esportiva deverão contemplar, no mínimo:

**I** - brinquedos adaptados para crianças com deficiência física, sensorial ou mobilidade reduzida;

**II** - equipamentos esportivos e de lazer que assegurem o uso inclusivo;

**III** - acessos adequados, como rampas e pisos táteis, em conformidade com normas técnicas;

**IV** - sinalização acessível, inclusive em braile e comunicação visual.

**Art. 4º.** As adaptações de espaços já existentes serão implementadas de forma gradativa, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária do Município.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso necessário, a fim de garantir sua efetividade.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 17 de novembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito do Município

#### LEI N.º 4092/2025

(Projeto de Lei nº 40/2025, de autoria do Executivo)

ALTERA A CATEGORIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO “PARQUE MUNICIPAL DE CARATINGA”, CRIADO PELA LEI Nº 2.434, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, EM “ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA CARATINGA”.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a categoria da Unidade de Conservação “Parque Municipal de Caratinga”, criado pela Lei nº 2.434, de 23 de dezembro de 1997, que “Dispõe sobre a criação do Parque Municipal de Caratinga, no município de Caratinga e dá outras providências”, para Área de Proteção Ambiental - APA Caratinga.

**Art. 2º.** A Área de Proteção Ambiental - APA Caratinga tem como objetivo a manutenção de uma unidade de proteção sustentável, conciliando a ocupação moderada da área com a proteção ambiental.

**Art. 3º.** A APA Caratinga apresenta área total de 424,17 ha (quatrocentos e vinte e quatro vírgula desessete hectares) com perímetro de 8,25 km (oitavo vírgula vinte e cinco quilômetros) e tem seus limites descritos no Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º.** A Área de Proteção Ambiental - APA Caratinga será administrada pela Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, ou outra que vier a sucedê-la em suas competências, que adotará todas as medidas necessárias para sua efetiva implantação e administração.

**Art. 5º.** O diagnóstico e planejamento da APA Caratinga, bem como seu zoneamento, serão instituídos e regulamentados pelo plano de manejo da unidade através da Secretaria competente.



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 10 de dezembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6157 – [Lei nº 3.357/2013](#)



**Art. 6º.** Deverá ser instituído o Conselho Consultivo da APA Caratinga, a ser presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

**Parágrafo Único.** Até a constituição do Conselho Consultivo, caberá ao CODEMA o papel de conselho da APA Caratinga.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.434, de 23 de dezembro de 1997.

Caratinga, 24 de novembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito do Município

### LEI N.º 4095/2025

(Projeto de Lei nº 82/2025, de autoria do vereador Cleider Costa de Medeiros)

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO E COMBATE ÀS QUEIMADAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CARATINGA E ESTABELECE MEDIDAS EDUCATIVAS E PUNITIVAS.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Caratinga, a Campanha Permanente de Conscientização, Prevenção e Combate às Queimadas Urbanas, destinada a educar a população, reduzir os focos de incêndio e proteger a saúde pública, o meio ambiente e o patrimônio municipal.

**Art. 2º.** A campanha será executada pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, podendo contar com a parceria de escolar, associações comunitárias, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Militar, universidades, organizações não governamentais e demais entidades públicas ou privadas.

**Art. 3º.** A campanha compreenderá entre outras ações:

**I** – campanhas educativas contínuas em rádios, televisão, redes sociais e demais meios de comunicação;

**II** – realização de palestras, oficinas e atividades em escolas e comunidades;

**III** – orientação direta aos moradores sobre formas adequadas de destinação de resíduos e alternativas ao uso do fogo;

**IV** – mutirões de limpeza urbana e incentivo à coleta seletiva;

**V** – criação de um canal direto de denúncias e orientações, via telefone e/ou aplicativo oficial da Prefeitura.

**Art. 4º.** Fica expressamente proibida a prática de queimadas em terrenos baldios, quintais, áreas públicas, áreas verdes e demais locais situados na zona urbana do município.

**Art. 5º.** O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator às seguintes medidas:

**I** – notificação e advertência educativa, acompanhada de orientação sobre os riscos da prática e alternativas disponíveis;

**II** – em caso de reincidência, aplicação de multa no valor equivalente a até 50% (cinquenta porcento) do salário mínimo vigente, revertida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

**III** – em casos de reincidências sucessivas, a multa poderá ser aplicada

em dobro, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 24 de novembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito do Município

### LEI N.º 4096/2025

(Projeto de Lei nº 87/2025, de autoria do Poder Executivo)

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º, DA LEI N.º 3.526, DE 15 DE JUNHO DE 2015, QUE “AUTORIZA A DISPOSIÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUE TRATA O INCISO II, DO ART. 119, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CARATINGA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, PARA AMPLIAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONVÉNIOS DE CESSÃO DE SERVIDORES.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera o parágrafo único do artigo 2º, da Lei n.º 3.526, de 15 de junho de 2015, que “Autoriza a disposição funcional de servidores públicos municipais de que trata o inciso II, do art. 119, do Estatuto dos Servidores Públicos de Caratinga/MG e dá outras providências”, para ampliar o prazo de vigência dos convênios de cessão de servidores.

**Art. 2º.** O parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 3526/2015, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º.** A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

[...]

**Parágrafo Único.** Os convênios de que tratam o caput do presente artigo serão firmados com prazo de até quarenta e oito meses, prorrogáveis por iguais períodos, enquanto perdurar o interesse público no convênio.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 24 de novembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito do Município

### DECRETO EXECUTIVO N.º 430/2025

“Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências”.



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 10 de dezembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6157 – [Lei nº 3.357/2013](#)



O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE UNIDADE DE SAÚDE I**, símbolo – CC-3, a **Sra. ANDRÉIA VIANA DE ABREU**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 10 de dezembro de 2025.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito Municipal